

## SEC DISPENSA CONSULTORES DE INVESTIMENTO E FUNDOS AFETADOS PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) DE DETERMINADAS OBRIGAÇÕES

No dia 13 de março de 2020, em razão da interrupção nos negócios causada pela disseminação do coronavírus (COVID-19) e as medidas tomadas por companhias registradas perante a *United States Securities and Exchange Commission* (SEC) para proteger a saúde de seus funcionários, clientes e do público em geral, a SEC proativamente dispensou a observação de certos prazos regulatórios de rotina, e outras obrigações aplicáveis, a consultores de investimentos e fundos registrados. A SEC dispensou consultores e fundos cuja capacidade de atender a certos requisitos seria afetada pela pandemia do COVID-19.

### A Dispensa de Determinadas Obrigações da Lei dos Consultores

A SEC reconhece que o surto de COVID-19 resultou em interrupções nos meios de transporte e na imposição de quarentenas em todo o mundo, o que pode limitar o acesso dos consultores de investimentos a suas instalações e ao seu pessoal. Prestadores de serviços podem ser igualmente afetados. Dessa forma, os consultores de investimentos podem ter dificuldade em cumprir com certas disposições da Lei dos Consultores de Investimentos de 1940 (*the Advisers Act*, a “Lei dos Consultores”) no prazo exigido, dentre outras regras relacionadas ao arquivamento e entrega de determinados relatórios e divulgações.

A SEC concedeu, portanto, isenções a consultores de investimento registrados e consultores isentos de certas obrigações até **30 de abril de 2020**, das seguintes obrigações de arquivamento e requisitos de entrega sob a Lei de Consultores:

- arquivamento de aditamento ao Formulário “ADV” de acordo com a Regra 204-1 da Lei dos Consultores;
- entrega de uma brochura (Formulário “ADV” Parte 2) ou de um resumo das alterações relevantes do Formulário “ADV” Parte 2 para clientes existentes, conforme exigido pelas Regras 204-3 (b)(2) e (b)(4) de acordo com a Lei dos Consultores;
- arquivamento de relatórios por consultores isentos de certas obrigações no Formulário “ADV”, conforme exigido pela Regra 204-4 sob a Lei de Consultores; e

- preenchimento do Formulário “PF” nos termos do Artigo 204 (b) e Regra 204 (b)-1 nos termos da Lei dos Consultores.

Essas isenções se aplicam apenas aos consultores que atenderem aos seguintes requisitos:

- o consultor não for capaz de cumprir um prazo de arquivamento ou um requisito de entrega devido a circunstâncias relacionadas aos efeitos atuais ou potenciais do COVID-19;
- um consultor que se basear numa ordem referente ao preenchimento do Formulário “ADV” ou entrega de sua brochura, resumo das alterações relevantes ou suplemento de brochura deve fornecer prontamente à SEC por e-mail (IARDLive@sec.gov) e divulgar em seu site público (ou se não tiver um site público, notificar prontamente seus clientes e/ou investidores de fundos privados sobre) as seguintes informações:
  - que está se baseando na dispensa contida na ordem;
  - uma breve descrição dos motivos pelos quais não pôde arquivar ou entregar seu Formulário “ADV”, brochura, resumo de alterações relevantes ou suplemento de brochura em tempo hábil; e
  - a data estimada em que o consultor espera arquivar ou entregar o Formulário “ADV”, brochura, resumo das alterações relevantes ou suplemento da brochura; e
- qualquer consultor que se baseie no aspecto da ordem do Formulário “PF” deve notificar imediatamente a SEC por e-mail (FormPF@sec.gov) informando:
  - que está se baseando na ordem;
  - uma breve descrição dos motivos pelos quais não pôde apresentar seu Formulário “PF” em tempo hábil; e
  - a data estimada na qual espera arquivar o Formulário “PF”.

O consultor que se basear na dispensa contida na Lei dos Consultores deve arquivar seu Formulário “ADV” ou Formulário “PF”, conforme aplicável, e entregar a brochura (ou resumo

das alterações relevantes) e o suplemento da brochura assim que possível, mas em no máximo até 45 dias após o prazo original para arquivamento ou entrega, conforme aplicável.

## A Dispensa de Obrigações da Lei de 1940

A SEC reconhece que o COVID-19 pode apresentar desafios para os conselhos de *trustees* de fundos registrados e empresas de desenvolvimento de negócios – *business development companies* (BDCs) que precisam viajar para atender a certos requisitos de voto presencial nos termos da Lei de 1940 (*the 1940 Act*) e suas regras relacionadas. A SEC também reconheceu que os fundos registrados e os *trusts* de fundos de investimento – *unit investment trusts* (UITs) podem enfrentar dificuldades para realizar certos registros necessários ou entregar seus prospectos em tempo hábil, se seu pessoal ou seus colaboradores empregados por prestadores de serviços terceirizados que seriam necessários para preparar, arquivar e entregar esses relatórios estejam indisponíveis ou disponíveis apenas de forma limitada. A SEC também observou que, como resultado de movimentos recentes do mercado, certos fundos fechados registrados e BDCs podem tentar comprar ou resgatar valores mobiliários e podem enfrentar dificuldades para fornecer o aviso prévio exigido pela Regra 23c-2 da Lei de 1940.

Conseqüentemente, a SEC concedeu as seguintes isenções temporárias aos fundos registrados, BDCs e UITs:

- Até **15 de junho de 2020**, um fundo registrado ou BDC e qualquer consultor de investimentos ou principal subscritor desse fundo ou BDC estão isentos dos requisitos de voto presenciais relacionados à aprovação ou renovação de acordos de consultoria e sub-consultoria de investimento, aprovação de um fundo ou auditor independente do BDC, ou aprovação de contratos de distribuição e planos mencionados na Regra 12b-1, desde que:
  - a dependência da ordem seja necessária ou apropriada devido a circunstâncias relacionadas aos efeitos atuais ou potenciais do COVID-19;
  - os votos a serem manifestados em uma reunião presencial sejam manifestados em uma reunião na qual os *trustees* possam participar por qualquer meio de comunicação que permita que todos os *trustees* participantes se ouçam simultaneamente durante a reunião; e

- o conselho de *trustees*, incluindo a maioria dos *trustees* que não sejam “pessoas interessadas” do fundo ou BDC, ratifique as medidas tomadas de acordo com essa isenção por votos manifestados na reunião presencial subsequente.
- Até **15 de junho de 2020**, os fundos fechados e BDCs registrados estão temporariamente isentos da obrigação de registrar junto à SEC notificação de intenção para comprar ou resgatar seus valores mobiliários no Formulário “N-23C-2”, de acordo com a Lei de 1940, desde que o fundo ou BDC, contando com a dispensa da Lei de 1940:
  - notifique imediatamente a equipe da SEC por e-mail (IM-EmergencyRelief@sec.gov) informando:
    - que está se baseando na dispensa da Lei de 1940; e
    - uma breve descrição dos motivos pelos quais ele precisa registrar uma notificação com menos de 30 dias de antecedência da data estabelecida pelo conselho do fundo ou BDC para comprar ou resgatar seus valores mobiliários;
  - garanta que o arquivamento da notificação em um período mais curto seja permitido pela legislação estadual aplicável e seus documentos constitutivos; e
  - archive uma notificação que contenha todas as informações exigidas pela Regra 23c-2 nos termos da Lei de 1940 antes de:
    - qualquer compra ou resgate de valores mobiliários existentes;
    - o início de qualquer oferta de títulos de substituição; e
    - notificação os acionistas existentes cujos valores mobiliários estejam sendo comprados ou resgatados.
- Até **30 de abril de 2020**, um fundo registrado que é obrigado a arquivar o Formulário “N-CEN” nos termos da Regra 30a-1 da Lei de 1940 ou o Formulário “N-PORT” nos termos da Regra 30b1-9 da Lei de 1940, está temporariamente isento de tais obrigações e da transmissão de relatórios anuais e semestrais a seus investidores, desde que:

- o fundo registrado não possa cumprir o prazo de depósito devido a circunstâncias relacionadas aos efeitos atuais ou potenciais do COVID-19;
- um fundo registrado contando com a dispensa da Lei de 1940 deve notificar imediatamente a equipe da SEC por e-mail (IM-EmergencyRelief@sec.gov), informando:
  - que está se baseando na dispensa da Lei de 1940;
  - uma breve descrição dos motivos pelos quais não pôde apresentar seu relatório em tempo hábil; e
  - a data estimada na qual espera arquivar o relatório; e
- o fundo registrado que está se baseando na dispensa da Lei de 1940 deve incluir uma declaração em seu site público informando brevemente que está se baseando na dispensa da Lei de 1940 e as razões pelas quais não pôde apresentar seus relatórios em tempo hábil.

Um fundo registrado que contar com o alívio da Lei de 1940 para adiar o preenchimento do Formulário “*N-CEN*” ou do Formulário “*N-PORT*” deve registrar tais relatórios o mais rápido possível, mas no máximo até 45 dias após o prazo original; e qualquer Formulário “*N-CEN*” ou Formulário “*N-PORT*” apresentado com base na dispensa da Lei de 1940 deve incluir uma declaração de que o fundo registrado se baseou na dispensa da Lei de 1940 e as razões pelas quais não foi possível apresentar esse relatório em tempo hábil.

## Conclusão

A SEC, como outros reguladores federais e estaduais, continuará monitorando a situação atual e poderá, se necessário, estender o período para qualquer uma das dispensas concedidas na Lei dos Consultores ou na Lei de 1940. Os registrados devem considerar a necessidade de contar com tais dispensas e a necessidade de divulgar publicamente sua decisão de fazê-lo. Sobretudo, os consultores de investimento que dependem da dispensa da Lei dos Consultores e os conselhos que dependem da dispensa da Lei de 1940 devem levar em consideração seus deveres fiduciários de acordo com as leis federais de valores mobiliários e/ou leis estaduais ao tomar essa decisão.